
CORRUPÇÃO SISTÊMICA E AS CONSEQUÊNCIAS NOS DIREITOS HUMANOS

*SYSTEMIC CORRUPTION AND CONSEQUENCES ON HUMAN
RIGHTS*

Priscila Martinho da Costa

Procuradora da Fazenda Nacional-DIAFI/PGFN 3 Região

Pós Graduada em Direito Público pela Universidade Católica de Petrópolis

Pós Graduada em Direito Empresarial e Processo Falimentar pela Universidade

Cândido Mendes. Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Rio de Janeiro

SUMÁRIO: Introdução; 1 O bom e o mau governo. Virtudes e vícios. Seus efeitos no campo e cidade. Uma antiga preocupação; 2 A corrupção e seu modo de atuar; 3 Os nefastos efeitos da corrupção nos direitos humanos; 4 A corrupção na pauta das agendas mundiais; 5 Conclusão; Referências.

RESUMO: O presente estudo parte do cenário artístico italiano, o qual remete a antiga preocupação do cidadão em ser submetido à um bom governo, justo, bem como a visualização da relação de causa e efeito com o bem-estar da sociedade. Após, passa-se para a análise da corrupção tendo como premissa, ainda na Itália, da chamada operação “Mãos Limpas”, a qual descortinou uma intrincada rede de corrupção, envolvendo diferentes setores da sociedade. A forma sistêmica em que organizada, conduz a uma atuação que tem a potência de realocar e reorganizar toda a máquina pública de acordo com sua lógica própria. Como decorrência direta desse viciado mecanismo tem-se como efeito devastador a vulneração de direitos humanos. O reconhecimento da importância dessa relação de causa e efeito alçou o debate como pauta das principais agendas dos Organismos Internacionais. A conjugação de esforços para o combate à corrupção, a fim de se proteger os direitos humanos, covardemente, violados é um importante caminho a se percorrer.

PALAVRAS-CHAVE: Corrupção Sistêmica. Consequências nos Direitos Humanos. Combate. Agenda Global.

ABSTRACT: The present study starts with the artistic cenarium, that referring a citizen's old worry to submitted a good government, fair, also see the cause-effect relationship with to the well-being of the Society. After that, goes to analyse of the corruption, still in Italy, in Operation “clean hands”, that uncovered an intricate network of corruption, involving different sectors of society. The systematic way in which organized, leads to an action which has the power to reallocate and reorganize the entire public machine according to its own logic. Direct consequence of this addictive mechanism has as a devastating effect the violation of human rights. Recognition of the importance of this cause-and-effect relationship launched the debate as a guideline of the main agendas of International Organization. The joint efforts for combating corruption in order to protect human rights cowardly, it is an important way to go.

KEYWORDS: Systemic Corruption. Consequences on Human Rights. Combat. Global Agenda.

INTRODUÇÃO

Os recentes eventos catastróficos envolvendo corrupção em países democráticos, infelizmente, não deflagram a preocupação da sociedade com tal tema.

No entanto, devido à sofisticação de seu *modus operandi*, com a conjugação de importantes setores da sociedade, em intrincadas redes de corrupção que acabam por, verdadeiramente, aniquilar a consecução de políticas públicas garantidoras de direitos fundamentais, torna-se premente seu estudo e análise.

Os deletérios efeitos potencializados pela organização sistêmica da corrupção, em intrincada rede que envolve a vida política das sociedades contemporâneas, lançam a problemática às principais pautas de debates mundiais.

O reconhecimento desta infeliz relação: corrupção e violação de direitos humanos, conclama à conjugação de esforços não só da sociedade, como de toda a comunidade internacional.

1 O BOM E O MAU GOVERNO. VIRTUDES E VÍCIOS. SEUS EFEITOS NO CAMPO E CIDADE. UMA ANTIGA PREOCUPAÇÃO.

Com efeito, recente palestra ministrado pelo professor de Ciência Política e Política Pública, da Universidade de Pisa, Itália, Alberto Vanucci, teve como introdução uma pintura localizada no Palácio Público de Siena, Itália.

São afrescos alegóricos do Bom e do Mau Governo, pintados por Ambrogio Lorenzetti, nas paredes do Palácio Comunal de Siena (Sala dei Nove), os quais denotam uma antiga preocupação sobre o tema, dado à sua estreita correlação com o bem-estar da sociedade.

Aludida obra, que remonta ao século XIV, retrata o panorama do que seria um bom e mau governo, com suas virtudes e vícios.

Trata-se, num afresco, de uma alegoria do Bom Governo. E, em outros dois, o Mau Governo (tirano) e os efeitos sociais decorrentes do bom governo, na cidade e no campo. Pois, para os pensadores políticos medievais o bom governo alastrava seus efeitos pela cidade e pelo campo.

Na alegoria do Bom Governo, o rei é retratado com um homem virtuoso, que simboliza tanto a cidade de Siena, como também o bem-estar público.

Segura em sua mão direita um cetro da justiça, a justiça pensada neste caso pela comuna é fundamentalmente a ordenação de uma tributação justa, que pese proporcionalmente aos recursos dos cidadãos.

E, o sentido de bem público deve se antepor ao do bem privado.

De outro giro, o mau governo é retratado como o tirano, uma figura maléfica, demoníaca, que é assessorado pelos vícios: Avareza, Soberba e a Vanglória.

A Avareza é vista com um homem velho, portando duas bolsas, provavelmente cheias de moedas. Enquanto a Vanglória é uma linda e jovem mulher com um espelho dourado, onde olha sua beleza. Ela representa o gosto pela vaidade de que se alimenta o tirano, bem como a má utilização do espelho, o espelho da vaidade.

E, acima de todos, a presunçosa Soberba, temível por sua arrogância, faz do tirano um orgulhoso e prepotente governador.

Em razão desses vícios- Soberba, Avareza e Vanglória- o mau governo sempre confunde o público e o privado. Pois o tirano ignora a Justiça, usando-a em seu próprio proveito.

A arte traça, ainda, uma ilustrativa correspondência entre um bom governo e seus efeitos na cidade, por meio de paisagens harmoniosas que mostram a sincronia dos ofícios em seu cotidiano, as quais seriam fruto do Bom Governo.

A influência política da cidade se estende ao campo. Assim, a cidade e o campo se harmonizam para a perfeita consecução dos fins do corpo social. Todo povo trabalha em paz. Tal panorama seria possível porque o bom governo teria evitado os vícios do tirano.

Assim, o estudo das virtudes necessárias ao bom governante, as capacidades que se exigem dele, a distinção entre bom e mau governo e os vícios que se deveria evitar para que o corpo político chegasse a um bom termo, ao longo da história, retratado nesta expressão artística, é uma dentre muitas outras que denota a antiga preocupação humana em se definir contornos sobre o que seria um bom e mau governo e sua relação direta com o bem-estar e dignidade dos cidadãos. E, lança luzes sobre o tema que se pretende abordar.

Ainda, na Itália, alguns séculos à frente, na denominada “Operação Mani pulite” (mãos limpas), temos outro objeto de estudo valioso para compreender a corrupção nas democracias contemporâneas e seus efeitos deletérios na concretização de direitos.

2 A CORRUPÇÃO E SEU MODO DE ATUAR

O que pode ser chamado o fio da meada, que detonou um dos esquemas de corrupção mais famosos dos últimos tempos é ponto de partida para a idéia a ser desenvolvida a seguir, senão vejamos.

Com efeito, a operação Mani Pulite teve sua gênese com a prisão de Mario Chiesa, o qual ocupava o cargo de diretor de uma instituição filantrópica de Milão, em razão de conluio político com o Partido Socialista Italiano.

Preso com propina no bolso, que seria fruto de um contrato com uma empresa de limpeza, no mês seguinte, começou a confessar o esquema de corrupção que descortinava uma intrincada relação entre a vida política, administrativa, e do empresariado e até do crime organizado.

No artigo “Considerações sobre a Operação Mani Pulite” o fenômeno é descrito por Sérgio Fernando Moro (jul./set.2004):

[...] A ação judiciária revelou que a vida política e administrativa de Milão, e da própria Itália, estava mergulhada na corrupção, com o pagamento de propina para a concessão e todo contrato público...

[...] Chiesa exigiria o pagamento de propina em cada contrato celebrado pela instituição filantrópica e a utilizaria para o financiamento de suas ambições políticas e seu Partido, a fim de manter o cargo junto à instituição filantrópica: Em substância, para entender as razões pelas quais eu tive de me expor diretamente no esquema de propina, é necessário entender que eu não me mantinha como presidente de uma organização com Trivulzio simplesmente porque eu era um bom técnico ou um bom administrador da área de saúde, mas uma força a ser considerada em Milão, tendo um certo número de votos a minha disposição.

Ora, se a corrupção não é um fenômeno novo quais as razões que levam o tema para o centro das principais discussões mundiais? A resposta apesar de não ser simples, pode ter um de seus elementos residente na seguinte premissa: a corrupção chegou a tal nível sistêmico que para além de prejudicar, reduzir, tem, verdadeiramente, suprimido direitos humanos básicos.

Pois, ao desvirtuar o dinheiro público para a manutenção de uma engrenagem paralela ao dever ser da máquina pública: arrecadação de impostos e alocação às políticas públicas de implementação de direitos; acaba por alijar toda uma sociedade de seus direitos mais básicos.

Tal mecanismo é de tal monta construído que reverbera não apenas sobre sob este aspecto, mas também sobre todo a economia de um país, pois irá redesenhar o mercado, na medida em que irão dele participar os sujeitos que fazem parte dessa engrenagem viciada, afastando, assim, os

reais investidores, empreendedores que iriam fazer a máquina girar de maneira sadia.

A ONG Transparência Internacional elaborou uma lista dos países mais corruptos do mundo, e nela ocupam os primeiros lugares os países que ostentam uma postura mais assistencialista.

Com efeito, tal razão de ser pode ser assim explicada: nos países em que a arrecadação de impostos é maior, com a finalidade precípua de destiná-los à consecução de políticas públicas, tendem a proporcionar maiores oportunidades para a realização de desvios nesse trajeto-arrecadação-consecução do interesse público.

Conforme destaca FERREIRO (2003):

O enriquecimento ilícito obtido por meio do abuso da função pública constitui a essência da corrupção. A corrupção representa, em termos gerais, uma relação socialmente patológica entre duas fontes de poder: o poder econômico e o poder político. Mediante tal relação, aqueles que detêm um de tais poderes, o transacionam em troca de outro, em uma relação corrupta, o poder do dinheiro busca influir sobre a função pública em benefício próprio e, inversamente, aqueles que exercem esta última a distorcem para favorecer aqueles que lhes proporcionam rendimentos econômicos.

Neste ponto, cabe transcrever o seguinte trecho do já citado artigo de autoria de Sérgio Moro:

[...] oportuno destacar o ocorrido com um dos principais investigados ou talvez o principal: Bettino Craxi, Líder do PSI e ex-primeiro-ministro, foi um dos principais alvos da operação mãos limpas. Craxi, já ameaçado pelas investigações, reconheceu cinicamente a prática disseminada das doações partidárias ilegais, em famoso discurso no Parlamento Italiano, em 3/7/1992: Os partidos políticos têm sido o corpo e a alma das estruturas democráticas...Infelizmente, é usualmente difícil identificar, prevenir e remover áreas de infecção na vida dos partidos... Mais, abaixo da cobertura do financiamento irregular dos partidos casos de corrupção e extorsão floresceram e tornaram-se interligados.O que é necessário dizer e que de todo modo, todo mundo sabe, é que a maior parte do financiamento da política é irregular ou ilegal. Os partidos e aqueles que dependem da máquina partidária (grande, média ou pequena), de jornais, de propaganda, atividades associativas ou promocionais têm recorrido a recursos adicionais irregulares. Se a maior parte disso deve ser considerada pura

e simplesmente criminosa, então a maior parte do sistema político é um sistema criminoso....

Neste ponto, explica, ainda:

A gravidade da constatação é que a corrupção tende a espalhar-se enquanto não encontrar barreiras eficazes. O político corrupto, por exemplo, tem vantagens competitivas no mercado político em relação ao honesto, por poder contar com recursos que este não tem. Da mesma forma, um ambiente viciado tende a reduzir os custos morais da corrupção, uma vez que o corrupto costuma enxergar o seu comportamento como um padrão e não a exceção.

São nestes catastróficos eventos envolvendo corrupção em países democráticos onde se pode vislumbrar, com clareza, a relação inversamente proporcional entre o desenvolvimento da corrupção e o desenvolvimento econômico.

Ora, essa relação causa e efeito é sentida de forma tão intensa pois a corrupção influencia nas decisões do governo, desde as simples as mais importantes e decisivas para o rumo de políticas públicas e implementação de direitos.

Tais efeitos já foram abordados pelo Banco Mundial, o qual chamou a atenção para o fato de que os Estados em que existem altos índices de corrupção são prejudicados uma vez que a propina aumenta o risco da operacionalização de negócios nesses países, afastando investidores. Assim se manifestou o Presidente daquela instituição sobre esse enorme mal: É praticada em todos os países e uma sondagem chegou à conclusão que 40% dos fornecedores ou empreiteiros tiveram de pagar propinas ao governo sob uma forma ou outra. Existem os corruptores e, neste caso, os países industrializados não são inocentes: na Alemanha e na França e certamente em outros países, os gastos de corrupção podem ser deduzidos do Imposto de Renda.

3 OS NEFASTOS EFEITOS DA CORRUPÇÃO NOS DIREITOS HUMANOS

Nesse patológico cenário, há uma verdadeira negação ao tratamento igualitário de acesso aos serviços públicos, pois a lógica dos corruptos é contrária a esta dinâmica da consecução das políticas públicas. Na corrupção se dá mais a quem paga mais, o vetor aqui para a distribuição dos recursos, do acesso aos serviços públicos não é o direito dos cidadãos, subvertendo-se, assim, a lógica basilar que deveria reger tal estrutura.

E, assim sendo, todos os tipos de garantias podem ser negadas e realocadas de acordo com a lógica da corrupção. E, assim, quanto mais se elevam os níveis de corrupção, menor é a eficiência dos serviços públicos e a confiança nas instituições públicas.

Neste ponto cabe trazer à lume a seguinte observação de STARLING (2008, p. 259):

A palavra corrupção aponta para dois movimentos: algo que se quebra em um vínculo; algo que se degrada no momento dessa ruptura. As consequências são consideráveis. De um lado, quebra-se o princípio da confiança, o elo que permite o cidadão associar-se para intervir na vida de seu país. De outro, degrada-se o sentido do público. Por conta disso, nas ditaduras, a corrupção tem funcionalidade: serve para garantir a dissipação da vida pública. Nas democracias- e diante da República- seu efeito é outro: serve para dissolver os princípios políticos que sustentam as condições para o exercício da virtude do cidadão.

A corrupção, especialmente quando sistêmica, tem como efeito violações de diversas ordens, como violações ao direito de trabalho, de participação política, de acesso ao sistema de saúde pública, de educação, bem como os mais básicos como moradia e alimentação.

Paulo Roberto Galvão de Carvalho (2015, p.186) pontua bem em sua obra quem sofre os efeitos deletérios da corrupção:

Com efeito, a corrupção tem três características que a diferenciam dos demais ilícitos e dificultam a utilização de técnicas convencionais de repressão. Em primeiro lugar, a corrupção é invisível e secreta: trata-se de um acordo entre o corrupto e o corruptor, cuja ocorrência, em regra, não chega ao conhecimento de terceiros. Além disso, a corrupção não costuma deixar rastros: o crime pode ser praticado mediante inúmeras condutas cuja identificação é difícilíssima, e, ainda, que provada uma transação financeira, é ainda necessário demonstrar que o pagamento tinha realmente por objetivo um suborno. Por fim, a corrupção é um crime sem vítima individualmente determinada- a vítima é a sociedade-, o que dificulta sua comunicação às autoridades, já que não há um lesado direto que se sinta obrigado a tanto.

Ainda, como efeito perverso da corrupção podemos citar a redução de investimentos empresariais em inovação, pesquisa e desenvolvimento e com isso menos inovação na força de trabalho.

A operação Mãos Limpas deixou claro para o mundo do alto preço que a sociedade paga com a corrupção, considerando-se que a propina paga é inserida como custo de uma obra pública, a qual no final das contas irá custar aos cofres públicos o dobro, o triplo, ou mais de seu real valor. Ora, a sangria causada pelos inúmeros contratos que a Administração Pública tem que se valer para gerir a coisa pública com o adicional da propina irá ter uma principal consequência: a conta não vai fechar. É indubitável que algum serviço público ficará a descoberto, e em geral, os mais básicos, como saúde, educação e segurança.

Daí advém a relação direta entre os esquemas corruptos e a violação aos direitos fundamentais mais básicos e caros à uma vida digna.

Neste ponto, cabe trazer à lume o esclarecimento de GORCZEWSKI (2014, p. 70):

Os direitos Humanos e os Direitos Fundamentais dos cidadãos são profundamente afetados pelos atos de corrupção e, evidentemente os indivíduos mais necessitados serão os mais atingidos, na medida em que hospitais reduzem o atendimento, escolas reduzem vagas, assistência social reduz pessoa e investimentos, programas sociais são abandonados, tudo porque os recursos foram ilicitamente desviados para atender interesses vis de alguns.

Com isso, ocorre uma verdadeira “brain drain”, ou seja, a emigração da mão de obra qualificada. E ainda, taxas mais baixas de educação.

Neste aspecto esclarece o pesquisador Clóvis de Melo (2010, P.68):

Nos municípios em que a corrupção foi detectada, a estrutura educacional apresentava índices de precariedade superiores aos dos municípios sem corrupção: menor número de bibliotecas, de equipamentos pedagógicos, de dependências administrativas e de estruturas de apoio, além de turmas maiores e maior contingente de professores menos qualificados e com menor remuneração [...] Em suma, os alunos dos municípios com corrupção passam a contar com menor quantidade de insumos educacionais, o que resulta em deficiência de aprendizagem.

Este aspecto, da educação, é ainda mais sensível, pois é um dos responsáveis pela manutenção deste ciclo vicioso.

Pois, na medida em que os recursos públicos ao invés de serem investidos no sistema de educacional, com o fim de propiciar o acesso à educação, são utilizados para superfaturar obras, pagar propina aos atores deste mecanismo viciado há a formação de uma frágil massa de manobra incapaz de questionar tal status quo.

GORCZEWSKI (2014, P.70), de forma elucidativa, explica o fenômeno:

Para quem governa sem a ética intenção de fazer o bem coletivo, mas apenas de defender meros interesses privados, a omissão popular é providencial, já que, quando não há cobranças ou participação/fiscalização, os administradores atuam a seu bel-prazer, enquanto os administrados assistem a tudo de forma apática. Isso acaba por fortalecer o caráter assistencialista dos governos, de modo que enquanto todos tiverem “pão e circo”, ninguém irá cobrar mais nada. Porém, esta concepção, de mera participação passiva, como dita, enfraquece a democracia e fortalece o surgimento das patologias corruptivas.

Diante disso, revela-se salutar a conjugação das políticas públicas a mecanismos eficientes de controle e combate a corrupção.

4 A CORRUPÇÃO NA PAUTA DAS AGENDAS MUNDIAIS

A relação causa e efeito - corrupção e violação de direitos humanos - em níveis tão alarmantes alçou o tema às mesas de debate das principais Organizações Internacionais.

Com efeito, a inclusão deste problema, de estatura mundial, atualmente, tem sido incluído nas principais agendas, a revelar o reconhecimento da gravidade do assunto, e a premente necessidade de busca de soluções.

Adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31.10.2003, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Convenção de Mérida) obteve adesão de mais de cem países, entre eles o Brasil, onde vigora sob a forma do Decreto n. 5.687/2006.

Em seu texto, pode-se observar a percepção da gravidade dos problemas e ameaças decorrentes da corrupção para a estabilidade e a segurança das sociedades ao enfraquecer as instituições e os valores da democracia, da ética e da justiça e ao comprometer o desenvolvimento sustentável e o Estado Democrático de Direito. Pontua, ainda, os estreitos vínculos mantidos entre a corrupção e, em especial, o crime organizado e a lavagem de capitais, fatores capazes de comprometer grandes somas de recursos públicos, de modo a ameaçar a estabilidade política e o desenvolvimento socioeconômico.

No âmbito da Organização dos Estados Americanos (OEA) temos a Convenção Interamericana contra a Corrupção, de 1996. Internalizada no Brasil cerca de 6 anos depois por força do Decreto n. 4.410/2002, o documento regional lista no seu preâmbulo vários fundamentos que lhe deram corpo, tais como o fato de que a democracia representativa traduz-se

em condição indispensável para a estabilidade, a paz e o desenvolvimento da região, de maneira a exigir o combate a toda forma de corrupção no desempenho das funções públicas e aos atos de corrupção especificamente ligados ao seu exercício. A Convenção de 1996 realça que o combate à corrupção fortalece instituições democráticas e evita distorções na economia, vícios na gestão pública e deterioração da moral social.

Nesse cenário, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos editou a Resolução n. 1/2017 sobre os Direitos Humanos e a Luta contra a Impunidade e a Corrupção, da qual consta que a luta contra a corrupção está intrinsecamente associada ao exercício e gozo dos direitos humanos.

Valendo-se novamente do art. 41, b, da CADH, a Comissão IDH aprovou em 02.03.2018, na cidade colombiana de Bogotá, a Resolução n. 1/2018 sobre Corrupção e Direitos Humanos. Suas diretrizes acentuam que a corrupção é um complexo fenômeno que afeta os direitos humanos em sua integralidade – civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais –, assim como o direito ao desenvolvimento. Além disso, práticas corruptas debilitam a governabilidade e as instituições democráticas, estimulam a impunidade, deterioram o Estado Democrático de Direito e intensificam a desigualdade social.

Ainda, nesta conjuntura internacional, verifica-se que, os crescentes escândalos que descortinaram corrupções sistêmicas colocou o tema em pauta na última cúpula do G7, grupo dos líderes das sete economias mais desenvolvidas e da União Européia, realizada no centro de Japão.

Apesar do foco ser a luta contra o terrorismo e em limitar os efeitos do arrefecimento econômico e potencializar o crescimento global, os líderes do G7 comprometeram-se em empreender esforços individuais e coletivos na luta contra a corrupção global, reconhecendo a seriedade do problema e da sua importância para realizar a Agenda do Desenvolvimento Sustentável de 2030.

Com efeito, o “Plano de Ação do G7 para Combater a Corrupção” destaca como um de seus instrumentos de combate à corrupção em escala global a promoção da contratação pública aberta, responsável, justa e eficaz.

Para tanto, pretendem ampliar a publicação dos dados de todo o ciclo da contratação, com vistas a melhorar a transparência fiscal dos processos concursais e dos contratos relacionados com grandes infraestruturas - devido a sua “grande escala” e complexidade - e potencializar as competências institucionais para auditar estes procedimentos.

O texto defende também o fortalecimento da cooperação além da fronteira na hora de fazer cumprir as leis sobre corrupção e a melhorar as capacidades técnicas nesse sentido.

A corroborar esse movimento de trazer para o debate o tema da corrupção, destaca-se, ainda, recente encontro, ocorrido em maio de 2018, marcado para celebrar os 15 anos da Convenção contra a Corrupção.

Na ocasião, o Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas alertou que os atos de corrupção tiram dinheiro da saúde e da educação, considerando-se que as sociedades não teriam como funcionar quando existe enriquecimento ilícito por parte de funcionários do Estado.

António Guterres, em seu discurso afirmou que “uma sociedade não pode funcionar de forma equitativa e eficiente quando funcionários públicos, de médicos a policiais, juízes e políticos, enriquecem ilicitamente em vez de desempenhar as suas funções com integridade.”

Ele traçou a inevitável consequência da corrupção: o desvio do dinheiro de hospitais, escolas, infraestrutura e outros serviços vitais. Apontou ainda o prejuízo ao desenvolvimento econômico, pois sufoca o empreendedorismo e impede investimentos.

Ainda, nessa toada, em mensagem para marcar o Dia Internacional contra a *Corrupção*, seu predecessor, Ban Ki-moon, *afirmou* que embora nenhum país seja imune, todos devem enfrentar a responsabilidade de eliminá-la. Na oportunidade foi destacado que a corrupção é um impedimento para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Foi destacado, ainda, que “A corrupção sufoca pessoas, comunidades e nações. Enfraquece a educação e a saúde, contamina os processos eleitorais e reforça injustiças ao desmoralizar os sistemas de justiça criminal e o Estado de Direito. Ao desviar recursos nacionais e internacionais, a corrupção destrói a economia e o desenvolvimento social, aumentando a pobreza”.

A ODS constitui-se em um conjunto de 17 objetivos e 169 metas aprovadas pela ONU em 2015 para serem implementados até 2030, é um verdadeiro manifesto que inspira o mundo a transformá-lo e construir um futuro melhor para todos.

É na busca desse objetivo que a corrupção levanta-se como uma grande barreira, pois afeta todos e provoca mais sofrimento aos mais pobres e vulneráveis.

Aludido secretário-geral da ONU, que permaneceu no cargo por dez anos, lembrou que a ODS número 16 é justamente aquele que pede reduções substanciais em corrupção e propina, bem como o desenvolvimento das instituições de maneira efetiva, confiável e transparente, em todos os níveis.

Vale a pena trazer à lume, ainda, o seguinte trecho de sua mensagem:

A Convenção da ONU contra a Corrupção, apoiada por mecanismos de controle, está mobilizando para a governança honesta, transparente e confiável, mas é preciso fazer muito mais.

[...] “Precisamos reafirmar nosso compromisso para acabar com a fraude e a desonestidade que estão ameaçando a Agenda 2030 e nossos esforços para alcançar paz e justiça para todas e todos num planeta saudável.

O ex-chefe de direitos humanos da ONU, Zeid Ra’ad Al Hussein, foi ainda, mais incisivo quanto à estas terríveis consequências, ao afirmar que a “Corrupção corrói direitos humanos. Pois, “roubando-as do que deveriam ser bens comuns e privando-as de direitos fundamentais, como saúde, educação ou acesso igualitário à justiça”.

Isso prejudica, destacou Zeid, as instituições democráticas e corrompe a confiança pública. “O progresso para descobrir e abrir processos contra a corrupção em altos níveis de governo é um passo essencial para assegurar o respeito pelos direitos das pessoas, incluindo a justiça”, acrescentou o chefe do escritório de direitos humanos da ONU.

Diante desse cenário, pode-se constatar, com clareza que, propostas começam a ganhar força para tratar da corrupção como uma ameaça aos direitos fundamentais. Há, inclusive, em trâmite, uma proposta que recomenda que a corrupção sistemática seja considerada como um “crime contra humanidade”.

5 CONCLUSÃO

A corrupção longe de se constituir em fenômeno moderno, já era fonte de preocupação pela sociedade ao longo dos séculos, na medida em que notória sua estreita relação com o bem-estar da povo, bem como a fruição de seus direitos mais fundamentais.

De forma exemplificativa de tal estreita relação, destacou-se os afrescos, donde visualiza-se, com clareza o que seria um bom e mau governo, com suas virtudes e vícios, e a forma como os homens da cidade e do campo eram afetados pela escolha por um deles.

A corrupção, encarada como um conjunto de condutas e práticas nocivas, situadas no âmbito político-administrativo, apesar de não ser um tema afeto às sociedades modernas, ao evoluir para encarnar uma forma sistêmica, acabou por deflagrar como consequência deletéria à violação massiva de direitos fundamentais.

A corrupção, em suma, prejudica a todos, pois para além de gerar óbices às negociações comerciais entre os Estados e suas empresas, de forma justa e real, acaba por reorganizar toda a máquina pública segundo uma nova lógica. A lógica da corrupção, onde quem paga mais, recebe mais.

E, assim sendo, todos os tipos de garantias podem ser negadas e realocadas de acordo com a lógica da corrupção. E, assim, quanto mais se elevam os níveis de corrupção, menor é a eficiência dos serviços públicos e a confiança nas instituições públicas.

Com efeito, este atuar viciado, que envolve agentes políticos do baixo ao alto escalão, empresariado, funcionários públicos e o crime organizado, atingiu tal nível de sofisticação que foi alçada à mesa de debates das Organizações Internacionais e das grandes potências mundiais. A seriedade reconhecida ao tema convida todos ao debate sério em busca de resoluções e conjugação de esforços para o combate a estes desvios de conduta, de ordem criminosa, que privilegiam a vantagem indevida em detrimento do interesse coletivo.

REFERÊNCIAS

CARVALHO, Paulo Roberto Galvão de. Legislação anticorrupção no mundo: análise comparativa entre a lei anticorrupção brasileira, o Foreign Corrupt Practices Act norte-americano e o Bribery Act do Reino Unido. Lei Anticorrupção. In: SOUZA, J.M.; QUEIROZ, R.P.(Orgs.)Salvador:Jus PODIVM. 2015.

GAZETA DO POVO. Mundo, São Paulo, 20 de setembro de 1997.

GORCZEWSKI, Clóvis.Borba e Reis (2011, p.70)-BORBA, E.J.H. de; REIS, J.R.Democracia cooperativa eletrônica: novas perspectivas para a aquisição de um espaço público não estatal. In: REIS, J.R. dos GORCZEWSKI, C (Org.) Constitucionalismo contemporâneo:desafios modernos. Curitiba: Multideia, 2011.

MELO, Clóvis Alberto Vieira de. Corrupção e Políticas Públicas: Uma análise empírica dos municípios brasileiros. Repositório. UFPE. Data: 2010.

MORO, Sérgio Fernando. Considerações sobre a operação mani pulite, CEJ, Brasília, n.26, p.56-62, jul/set.2004.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. *Citando Brasil, comissário da ONU alerta para vínculo entre corrupção e perda de direitos*. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/citando-brasil-comissario-da-onu-alerta-para-vinculo-entre-corrupcao-perda-direitos/>.

_____. *Corrupção destrói economia e desenvolvimento social dos países, diz chefe da ONU*. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/corruptao-destroi-economia-e-desenvolvimento-social-dos-paises-diz-chefe-da-onu/>.

PORTA, Donatella della; VANNUCCI, Alberto. *Corrupt exchanges: actors, resources and mechanisms of political corruption*. New York. Alcinede Gruyter, 1999, p.149-151.

STARLING, Heloisa Maria Murgel. Ditadura Militar. In: AVRITZER, Leonardo (Org.). *Corrupção: ensaios e críticas*. Belo Horizonte: UFMG, 2008

